



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 11.11.2013

Secretário:

Em discussão e votação os parecer das Comissões 2ª, 3ª e 7ª favoráveis ao Projeto de Lei nº 474/2013, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.º 052/2013, que “**CRIA** a Manaus Previdência – MANAUSPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada a Manaus Previdência – MANAUSPREV, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os parecer das Comissões 2ª, 3ª e 7ª favoráveis ao Projeto de Lei nº 475/2013, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.º 053/2013, que “**ALTERA** a Lei n.º 870, de 21 de julho de 2006 e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 870, de 21 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado. Vai à sanção do senhor Prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.º 054/2013, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal a fornecer garantias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.806.803,28 (trinta milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Presidente:

Em deliberação. *(Solicita-se URGÊNCIA, conforme o art. 64 da Loman)*

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **476/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n.º 056/2013, que “**DISPÕE** sobre a transação de créditos tributários municipais durante a Semana Nacional de Conciliação de 2013 e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições e os procedimentos que o Município de Manaus, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos de obrigação tributária deverão observar para a realização de transação em execuções fiscais ajuizadas perante as Varas Especializadas da Dívida Ativa Municipal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, durante a Semana Nacional de Conciliação de 2013.

Presidente:

Em deliberação. *(Solicita-se URGÊNCIA, conforme o art. 64 da Loman)*

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **478/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Glória Carratte**, que “**DISPÕE** sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas do município aos doadores voluntários de sangue”.

Art. 1º - Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **469/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Mito**, que “**INSTITUI** no Calendário Oficial do município de Manaus o “Novembro Azul”, mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Manaus o mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, recebendo a denominação de “novembro azul”.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **470/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Rosi Matos**, que “**DISPÕE** sobre a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores, funcionários públicos e agentes políticos da administração pública municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas - do município de Manaus”.

Art. 1º - A Administração Pública Municipal direta e indireta - autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas - do município de Manaus publicarão, mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores, empregados públicos e agentes políticos.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **471/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Junior Ribeiro**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de estender o Atendimento Preventivo oferecido nas Carretas de Saúde para os homens e dá outras providências”.

Art. 1º A Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus deverá estender os serviços de atendimento preventivo e ambulatorial de saúde do homem de nossa cidade, aproveitando-se das bases e dos moldes das carretas de saúde que prestam esse serviço à saúde da mulher.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **472/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Reizo Castelo Branco**, que “**DISPÕE** sobre a instituição das Olimpíadas de Redação, voltados aos alunos da Rede Pública de Ensino do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do município de Manaus, a Olimpíada de Redação, aberto à participação dos alunos do ensino Fundamental e Médio, matriculados nas Escolas Municipais da cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **473/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria do **Vereador Isaac Tayah**, que “**INSTITUI** O Programa de Acompanhamento para Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, com transtorno do Déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e com transtorno no déficit de atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída o Programa de Acompanhamento para alunos, do ensino fundamental da rede pública municipal, com “Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)” e com “Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)”.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **479/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria dos **Vereadores Walfran Torres e Dr. Alonso Oliveira**, que “**DISPÕE** sobre a oferta e cobrança de serviços do tipo “couvert alimentício” e “couvert artístico” no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e seus congêneres, inclusive os meios de hospedagem, que oferecem serviços de couvert alimentício e/ou artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor e no cardápio a descrição clara do preço pago a mais pelo serviço.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **480/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Lei, de autoria da **Vereadora Profª. Jacqueline**, que “**DISPÕE** sobre a inserção de informações a respeito dos serviços da Rede de Atendimento as Mulheres em materiais didático-pedagógicos fornecidos pelo Município e dá outras providências”.

Art. 1º - Os materiais didático-pedagógicos fornecidos pelo município de Manaus deverão conter informações sobre os serviços da Rede de Atendimento as Mulheres do Estado do Amazonas.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **481/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**CONCEDE** Diploma de Cidadão de Manaus ao Comandante Militar da Amazônia General Eduardo Dias da Costa Villa Bôas e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Manaus ao Comandante Militar da Amazônia General Eduardo Dias da Costa Villa Bôas com base no artigo 162, IV do Regimento Interno, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Manauense.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **047/2013** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do **Vereador Waldemir José**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus, ao professor Dr. Ernesto Renan Melo de Freitas Pinto e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Insigne Prof. Dr. Ernesto Renan Melo de Freitas Pinto, pelos excepcionais serviços prestados à Cidade de Manaus. **Art. 2º**. A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências para a regular tramitação do presente Projeto de concessão, em conformidade com o previsto no artigo 162, do Regimento Interno.

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **048/2013** e vai à Comissão Especial de Comendas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em deliberação o Projeto de Emenda à Loman, de autoria do **Vereador Elias Emanuel**, que “**INSERE** § 4º ao Art. 338, Subseção II - do Patrimônio Cultural da Lei Orgânica do município de Manaus”.

Art. 1º - Fica inserido parágrafo 4º ao Art. 338 Subseção II - do Patrimônio Cultural da Lei Orgânica do município de Manaus, com seguinte redação:

Art. 338.....

Presidente:

Em deliberação

Os que deliberam permaneçam como estão

Deliberado, toma o nº **023/2013** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer contrário da 2ª Comissão ao Projeto de Lei nº **089/2013**, de autoria do **Vereador Joãozinho Miranda**, que “**TORNA** obrigatória a cessão gratuita de ônibus por parte das empresas de transportes coletivos para atender a cortejos fúnebres e eventos desportivos, culturais e religiosos e dá outras providências.

Art. 1º – Toda empresa licenciada para o transporte coletivo urbano, seja de linha convencional ou especial, fica obrigada a ceder uma cota mensal de viagens de seus veículos para cortejos fúnebres, eventos desportivos, culturais e religiosos de caráter comunitário.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel)

Aprovado o parecer contrário. O PL será arquivado.

**Obs.: se rejeitado o parecer, vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres das Comissões 2^a, 3^a e 7^a ao Projeto de Lei n° **447/2013**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n° **44/2013**, que “**ALTERA** a Lei n° 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 13 e o inciso II do art. 76 ambos da Lei n° 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Manaus, passam a vigor com a seguinte redação:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel)

Aprovados os pareceres.

Vai à 14^a Comissão de Vigilância Permanente da Amazônia e Meio Ambiente.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10^a Comissão ao Projeto de Lei n. **210/2013**, de autoria do Vereador **Álvaro Campelo**, que “**DISPÕE** sobre a afixação de informativo de não obrigatoriedade do pagamento da taxa de serviços em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hotéis e estabelecimentos similares no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hotéis e estabelecimentos similares, situadas no município de Manaus, obrigados a afixar em local visível cartaz, placa ou banner informativo, dispendo sobre a não obrigatoriedade do pagamento da taxa de serviço de 10% (dez por cento), sobre o consumo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (solicito a liberação do painel)

Aprovado o parecer, vai à 19^a Comissão de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao Projeto de Lei nº **052/2011**, de autoria do **Vereador Massami Miki**, que “**MODIFICA** o Art. 2º, e suprime seu Parágrafo único, da Lei n. 1.389/2009, que dispõe sobre a instalação de biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no município de Manaus; proíbe o uso de celular e obriga a instalação de câmeras”.

Art. 1º O art. 2º, da lei n. 1.389/2009, suprimindo seu Parágrafo único, passa a ter a seguinte redação, acrescidos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º: “É permitido o porte, porém terminantemente vedada a utilização de aparelhos sonoros, celulares, radiotransmissores, palmtops e similares no interior das agências bancárias ou instituições financeiras localizadas no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Solicito a liberação do painel).

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao Projeto de Lei nº **264/2013**, de autoria do **Vereador Hiram Nicolau**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de Empresas de jornais e revistas estabelecidas na cidade de Manaus de publicarem propagandas de serviços de acompanhantes, garotos e garotas de programa, disk sexo, serviços de massagens e sauna”.

Art. 1º - Fica proibida a publicação de propagandas de serviços de acompanhantes, garotos e garotas de programa, disk sexo, serviços de massagens e sauna por meio de jornais e revistas no âmbito da cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO PARLAMENTAR
SERVIÇO DE APOIO LEGISLATIVO

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao Projeto de Lei nº **197/2013**, de autoria do **Vereador Rosivaldo Cordovil**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos em *Braille*”.

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, quando da realização de concursos públicos para a ocupação de cargos e empregos públicos, e desde que haja compatibilidade entre a deficiência visual e as funções do cargo ou emprego a ser provido, divulgarão, obrigatoriamente, no sistema de escrita em relevo Anagliptografia para leitura braille os respectivos editais de seleção, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Solicita-se a liberação do painel).

Aprovado. Vai à 2ª discussão na forma da lei.